



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1062, 05 DE ABRIL DE 2002.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre diretrizes para uma política de atenção integral à saúde das pessoas portadoras de diabetes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º. É responsabilidade do Estado atender as pessoas portadoras de diabetes, em todas as suas formas, assim como dos problemas de saúde relacionados à doença, devendo:

I – proporcionar o apoio efetivo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados;

II – oferecer treinamento permanente para os serviços de saúde, com inclusão do diabetes, como forma de esclarecimento sobre os sintomas da doença, incentivando a procura pelo diagnóstico e a realização dos exames pertinentes para identificar a patologia precocemente e finalizando o seu papel com o tratamento respectivo;

III – assegurar ao paciente diabético o acesso à medicação e aos instrumentos e materiais de aplicação da mesma, assim como os meios diagnósticos, de maneira gratuita, conforme direito assegurado pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º. As ações programáticas referentes ao diabetes em todas as suas formas, assim como as suas seqüelas e fatores de risco, serão definidas através de um grupo de trabalho, coordenado pelo Poder Executivo, garantindo no mesmo, além dos servidores do Executivo, a participação de usuários e, consultivamente, os Conselhos de Farmácias, Medicina e Enfermagem.

§ 2º. O Poder Executivo deverá garantir ao grupo de trabalho previsto no parágrafo 1º, o apoio técnico e material necessário à execução do trabalho proposto.

Art. 2º. O grupo de trabalho terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua constituição, para apresentar proposta de “Norma Técnica” definindo diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde de pessoa portadora do diabetes.



MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESOLUÇÃO Nº 25

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica, para reger a sua organização, funcionamento e procedimentos administrativos e processuais.

Art. 2º - O presente Regulamento Interno é composto de 10 capítulos e 100 artigos.

Art. 3º - O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento Interno é de observância obrigatória para todos os membros da Câmara Municipal de Vila Rica.

Art. 5º - O presente Regulamento Interno é de observância obrigatória para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Rica.

Art. 6º - O presente Regulamento Interno é de observância obrigatória para todos os cidadãos que se relacionarem com a Câmara Municipal de Vila Rica.

Art. 7º - O presente Regulamento Interno é de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades que se relacionarem com a Câmara Municipal de Vila Rica.

Art. 8º - O presente Regulamento Interno é de observância obrigatória para todos os processos administrativos e processuais da Câmara Municipal de Vila Rica.

Art. 9º - O presente Regulamento Interno é de observância obrigatória para todos os atos administrativos e processuais da Câmara Municipal de Vila Rica.

Art. 10º - O presente Regulamento Interno é de observância obrigatória para todos os procedimentos administrativos e processuais da Câmara Municipal de Vila Rica.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º. Os recursos necessários para implantação e efetivação desta Lei, serão oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de abril de 2002

Deputado Nafanael Silva
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nafanael Silva', is written over the printed name and title.